



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 2025

“Dispõe sobre autorização ao Chefe do Executivo Municipal a criar o cargo de Assessor Jurídico da Autarquia municipal SAAE e altera em parte a Lei nº 1.430, de 12 de setembro de 2019 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Senador Firmino/Mg, Exmo. Sr. William Fernandes Mussi, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo de ‘Assessor Jurídico’ de exercício privativo por Bacharel de Direito devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil a ser inserido na estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Senador Firmino - SAAE, cujo provimento será de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 1430/2019.

Art. 2º. São as seguintes as atribuições do Assessor Jurídico:

- a) Estudar a matéria jurídica e de outra natureza, consultando códigos, leis, jurisprudência e outros documentos, para adequar os fatos à legislação aplicável;
- b) Complementar ou apurar as informações levantadas, inquirindo o cliente, as testemunhas e outras pessoas e tomando medidas, para obter os elementos necessários à defesa ou acusação;
- c) Preparar a defesa ou acusação, arrolando e correlacionando os fatos e aplicando o procedimento adequado, para apresentá-lo em juízo; acompanha o processo em todas as suas fases, requerendo seu andamento através de petições específicas, para garantir seu trâmite legal até a decisão final do litígio;
- d) Representar a parte de que é mandatário em Juízo, comparecendo às audiências e tomando sua defesa, para pleitear uma decisão favorável;
- e) Redigir ou elaborar documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, tributária, civil, trabalhista, penal ou outras aplicando a legislação, forma e terminologia adequadas ao assunto em questão, para utilizá-los na defesa da autarquia, dentre outras funções correlatas ao cargo para o fiel desempenho das funções.

Art. 3º. Fica alterado o anexo 8 da Lei Municipal nº 1430/2019, com a inclusão do Cargo Comissionado de Assessor Jurídico, in verbis:

CARGO: ASSESSOR JURÍDICO

AREA DE LOTAÇÃO: DIVISÃO ADMINISTRATIVA

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS E ESPECÍFICAS: Estudar a matéria jurídica e de outra natureza, consultando códigos, leis, jurisprudência e outros documentos, para adequar os fatos à legislação aplicável; complementar ou apurar as informações levantadas, inquirindo o cliente, as testemunhas e outras pessoas e tomando medidas, para obter os elementos necessários à defesa ou acusação; preparar a defesa ou acusação, arrolando e correlacionando os fatos e aplicando o procedimento adequado, para apresentá-lo em juízo; acompanha o processo em todas as suas fases, requerendo seu andamento através de petições específicas, para garantir seu trâmite legal até a decisão final do litígio; representar a parte de que é mandatário em juízo, comparecendo às audiências e tomando sua defesa, para pleitear

Recebemos
Em 28/05/2025
Marlene Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



uma decisão favorável; redigir ou elaborar documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, tributária, civil, trabalhista, penal ou outras aplicando a legislação, forma e terminologia adequadas ao assunto em questão, para utiliza-los na defesa da autarquia, dentre outras funções correlatas ao cargo para o fiel desempenho das funções.

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO: Escolaridade: Curso Superior em Direito.

Habilitação funcional: diploma de Curso Superior em Direito; inscrição no órgão de classe; prova de estar regularmente habilitado para o exercício da profissão

CARGA HORÁRIA: 20hs

Art. 4º. Fica a tabela do art. 87 da Lei nº 1430/2019, alterada, passando a vigorar com a seguinte redação:

TABELA DE CARGOS E VAGAS					
ITEM	CARGO	PROVIMENTO	Nº DE VAGAS	CBO	SITUAÇÃO
1	DIRETOR PRESIDENTE	COMISSIONADO	1	1114-15	Transformado
2	ASSESSOR JURÍDICO	COMISSIONADO	1	2410-40	Criado
3	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	EFETIVO/CARREIRA	3	4110-10	Transformado
4	OPERADOR DE ETA E EFLUENTES	EFETIVO/CARREIRA	10	8623-05	Transformado
5	AJUDANTE DE OBRAS CIVIS	EFETIVO/CARREIRA	6	7170	Transformado
6	LEITURISTA	EFETIVO/CARREIRA	2	5199-40	Criado
7	DIRETOR TECNICO	COMISSIONADO	1	1114-15	Criado
8	CONTADOR	EFETIVO/CARREIRA	1	2522-10	Criado
9	QUÍMICO	EFETIVO/CARREIRA	1	2132-05	Criado
10	ENCANADOR	EFETIVO/CARREIRA	3	7241-10	Mantido
11	TEC. EM CONTABILIDADE	EFETIVO/CARREIRA	1	3511-05	Extinto após vacância
12	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	EFETIVO/CARREIRA	1	4110-10	Transformado

Recebemos
Em 28 / 01 / 2025
Márcia Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



Art. 5º. O Assessor Jurídico, terá vencimento de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), sendo o símbolo de vencimento “AJ”.

Art. 6º. Fica a remuneração do Diretor Presidente atualizada em 10,72% (dez inteiros e setenta e dois centésimos por cento), em decorrência do IPCA/IBGE, apurado no período aquisitivo de junho 2022 a dezembro de 2024, aplicável sobre os vencimentos do Diretor Presidente o qual recebia o valor de R\$ 3.351,90 (três mil trezentos e cinquenta e um reais e noventa centavos), passando o valor do subsídio a ser R\$ 3.711,31 (três mil e setecentos e onze reais e trinta e um centavos).

Parágrafo único. Fica alterada a tabela do anexo 1 com a seguinte redação:

ANEXO 1 TABELA DE VENCIMENTOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
Símbolo de Vencimento	Vencimento Mensal R\$
DP	R\$ 3.711,31
DT	R\$ 2.946,26
AJ	R\$ 2.200,00

Art 7º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do SAAE.

Art. 8º. O artigo 5º da Lei nº 1.430 de 12 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Diretor Presidente do SAAE, cargo de livre nomeação e exoneração, será nomeado pelo Prefeito Municipal e deverá ter ensino médio completo ou ter experiência em serviços de água e saneamento.” (NR)

Art. 9º. Fica acrescentado o §7º ao art. 43 da Lei nº 1.430 de 12 de setembro de 2019, que passa a conter a seguinte redação:

“Art. 43.....

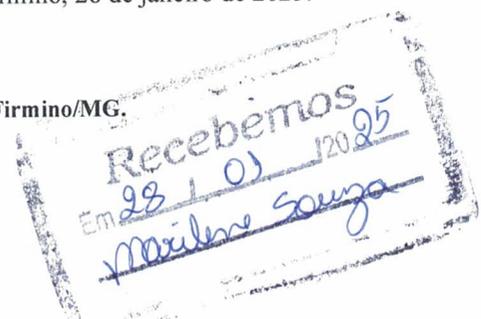
.....

§ 7º- Não está sujeito a novo estágio probatório o funcionário que, nomeado para outro cargo público efetivo do SAAE de igual natureza e no mesmo setor, já tenha atendido aos requisitos do estágio anteriormente.”

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Senador Firmino, 28 de janeiro de 2025.

- A legalização se fez em Plenário da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG.





CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



- A Leitura do Projeto de Lei foi realizado em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de janeiro de 2025.
- Já a 1ª votação foi realizada em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de janeiro de 2025, momento em os vereadores Adeilson, Daniel, Jorge, Geovani e José Marco Antônio votaram a favor do referido projeto, já os vereadores Guilherme e Vando votaram contra.
- Na oportunidade, o vereador Daniel pediu interstício do referido projeto, que foi aceito pelo presidente da Casa, em 2ª votação, os vereadores Adeilson, Daniel, Jorge, Geovani e José Marco Antônio votaram a favor e os vereadores Guilherme e Vando votaram contra, sendo assim Projeto de Lei Complementar 01 de 2025 foi aprovado pela maioria de 5 votos a favor.

GERALDO
DONIZETTI
LOPES:7533897161
5

Assinado de forma digital
por GERALDO DONIZETTI
LOPES:75338971615
Dados: 2025.01.28
08:38:23 -03'00'

GERALDO DONIZETTI LOPES

Presidente da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG





MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO ESTADO DE MINAS GERAIS

Município de Senador Firmino, 15 de janeiro de 2025.

Gustavo de Castro Fernandes
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Vereador Presidente,
Senhores Vereadores,

Passamos às mãos de Vossas Excelências, para que seja discutido e aprovado o Projeto de Lei encaminhado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Requer que o presente projeto de lei seja apreciado em sessão extraordinária, considerando a urgência da matéria, conforme previsto do art. 58, § 3º, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores.

A apreciação em sessão extraordinária é imprescindível para sanar a falta do profissional de assessoramento jurídico, vez que esse é essencial para o regular funcionamento da Autarquia Municipal.

Desta forma, solicitamos aos nobres vereadores a análise e aprovação desta matéria com a maior brevidade possível.

A apresentação deste projeto visa criar o cargo em comissão de Assessor Jurídico da autarquia municipal. Sabe-se que o cargo de Assessor Jurídico é figura indispensável junto ao Poder Público e que o SAAE necessita de auxílio com uma assessoria na área jurídica para melhor tomada de decisões imediatas. A melhor forma de contratação é através do preenchimento por cargo em comissão. Diante disso, solicita-se a aprovação do presente projeto de lei pelos nobres Vereadores.



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO ESTADO DE MINAS GERAIS

Senhores Vereadores, a experiência no exercício de uma função, ou cargo público garante ao profissional que tenha desenvolvido habilidades técnicas e sociais necessárias para desenvolver suas funções além de reduzir em muito as chances de ocorrer algum erro, pois ele já vivenciou e enfrentou desafios semelhantes.

A experiência demonstra que o servidor possui as habilidades, conhecimento e capacidade necessários para desempenhar suas funções com eficácia devendo ela também ser valorizada. Assim, se o servidor for comprovadamente experiente, ele poderá ser capaz de exercer a função do Diretor Presidente, sem que tenha necessariamente um curso superior.

O estágio probatório é o processo que visa aferir se o servidor recém concursado possui aptidão e capacidade suficientes para o desempenho efetivo das funções. Assim sendo, é desnecessário que o servidor tenha que passar por novo período de estágio probatório caso este já tenha atendido os requisitos desde que no mesmo setor, uma vez que já comprovou ter as aptidões necessárias para desempenhar suas funções.

Por fim, necessário o ajuste do subsídio do Diretor Presidente, diante da grande responsabilidade por ele assumida, além do fato de sua remuneração estar defasada pela inflação sendo um direito previsto na Carta Magna o direito a reajuste da remuneração.

Esperamos que a matéria tenha a melhor das acolhidas pelo Senhor Presidente e ilustres vereadores, mediante procedimento de urgência, sendo apreciado e aprovado em Plenário, o referido projeto de lei.

Atenciosamente,


Gustavo de Castro Fernandes
Prefeito Municipal